

TABELA DE DIÁRIAS (LEI MUNICIPAL Nº 3.023/2022)

CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIA NO ESTADO	DIÁRIA FORA DO ESTADO	DIÁRIA FORA DO PAÍS
PREFEITO E VICE PREFEITO	520,00	1040,00	SEM PREVISÃO EM LEI
DEMAIS FUNCIONÁRIOS (EXCETO MOTORISTAS)	360,00	720,00	SEM PREVISÃO EM LEI
MOTORISTAS (DESLOCAMENTO ATÉ 180 KM)	288,00	576,00	SEM PREVISÃO EM LEI
MOTORISTAS (DESLOCAMENTO SUPERIOR A 180 KM)	360,00	720,00	SEM PREVISÃO EM LEI

VALOR DA DIÁRIA PARCIAL É COMPOSTO DE:	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA DIÁRIA
CAFÉ DA MANHÃ	10%
ALMOÇO	20%
JANTAR	20%
PERNOITE	50%

DIÁRIAS SERÃO CONCEDIDAS E DEVERÃO SER COMPROVADAS CONFORME LEI 3.023/2022 EM ANEXO.

Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

www.ibiruba.rs.gov.br

[prefeituradeibiruba](#)

[prefibirubars](#)

**LEI MUNICIPAL Nº 3.023/2022,
DE 24 DE JUNHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS
NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 020/2022, de 06 de junho de 2022, nos seguintes termos:

Art. 1º O pagamento de diárias possui caráter indenizatório e destina-se a custear despesas com alimentação e hospedagem de servidores que se afastarem temporariamente da sede do Município.

Art. 2º As diárias serão concedidas:

I - aos servidores que, em objeto de serviço, se afastarem temporariamente da sede do Município;

II - aos membros integrantes dos conselhos municipais oficialmente constituídos e que se desloquem temporariamente da sede do Município em decorrência de suas atribuições como conselheiros.

Parágrafo Único. Considera-se objeto de serviço, para fins desta lei, o exercício das atribuições do servidor, bem como sua capacitação, treinamento e participação em reuniões e eventos que contribuam, direta ou indiretamente, para realização de suas tarefas dentro do órgão ao qual se encontra vinculado.

Art. 3º A diária será concedida por dia de afastamento da sede, sendo devida de acordo com as necessidades de despesas do servidor, conforme os seguintes critérios e percentuais:

I - Nos casos em que o deslocamento se inicie antes das 06h30min (seis horas e trinta minutos) e exija realização de despesa com café da manhã, o servidor fará jus a 10% (dez por cento) do valor de uma diária;


II - Nos casos em que o deslocamento se inicie antes das 10h (dez horas) e exija realização de despesa com almoço, o servidor fará jus a 20% (vinte por cento) do valor de uma diária;


III - Nos casos em que o deslocamento termine após às 19h (dezenove horas) e exija realização de despesa com jantar, o servidor fará jus a 20% (vinte por cento) do valor de uma diária;

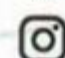
IV - Nos casos em que o deslocamento exija realização de despesa com pernoite, o servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) de uma diária.

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](#)

 [prefibirubars](#)

§ 1º Quando o servidor receber indenização pela pernoite, na forma do inciso IV do *caput* deste artigo, ficará dispensado de comprovação de despesa com café da manhã mantido o valor referente a essa refeição se comprovada a despesa com hospedagem.

§ 2º Para fazer jus ao recebimento de diárias, em qualquer dos casos estabelecidos neste artigo, o deslocamento deve ser superior a 04 (quatro) horas.

§ 3º Só será concedida diária para pernoite quando a distância entre Município e o destino do servidor seja superior a 50 quilômetros.

§ 4º Nos deslocamentos para fora do Estado às diárias serão acrescidas em 100% (cem por cento).

§ 5º Para fins de comprovação de despesas referidas nesta lei, considera-se:

I - Café da manhã: despesa realizada até às 09h30min;

II - Almoço: despesa realizada entre as 11h e às 14h;

III - Jantar: despesa realizada a partir das 19h30min até 23h59min.

§ 6º A comprovação das despesas previstas no §5º deste artigo deverá se dar, exclusivamente, por meio da apresentação de cupom ou nota fiscal eletrônicas, as quais deverão conter, obrigatoriamente, a data e o horário da despesa, bem como o CPF do servidor, sem prejuízo das demais previsões desta lei.

Art. 4º Fica estabelecido o valor das diárias no âmbito do Poder Executivo, considerando-se os níveis de servidores, conforme segue:

Diária Prefeito e Vice-Prefeito R\$ 520,00

Diária Base R\$ 360,00

Art. 5º Para os servidores em que o deslocamento constitua exigência permanente do cargo, os valores das diárias serão:

I - de 80% (oitenta por cento), do valor previsto no *caput* do art. 4º, se a distância entre a sede e o destino for de até 180 km (cento e oitenta quilômetros);

II - de 100% (cem por cento), do valor previsto no *caput* do art. 4º, se a distância entre a sede e o destino for igual ou superior a 181 km (cento e oitenta e um quilômetros).

Parágrafo Único. Para fins de determinação do valor previsto neste artigo, será considerada a distância rodoviária entre os municípios, excluídos os deslocamentos internos por ventura necessários.

Art. 6º A concessão de diárias, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, exclui o pagamento de auxílio alimentação, sendo de responsabilidade da Secretaria da Fazenda, através do Setor Contábil, manter dados relativos aos dias em que os servidores receberam diárias no período considerado para a concessão do auxílio alimentação.

Art. 7º A prestação de contas das diárias recebidas será efetivada com a apresentação, ao Setor Contábil, dos comprovantes das despesas realizadas e de outros documentos que comprovem a permanência do servidor fora da sede do Município.

§ 1º O prazo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor ao Município.

§ 2º Caso o servidor receba diárias e não se desloque do Município, deverá devolver o valor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data em que deveria ter ocorrido o deslocamento.

§ 3º Caso o servidor receba diárias e retorne ao Município antes do prazo previsto, deverá devolver o valor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do seu retorno, independentemente da apresentação da prestação de contas ao Setor Contábil.

§ 4º A não apresentação da prestação de contas pelo servidor nos prazos estabelecidos o sujeita ao desconto do valor integral das diárias em folha de pagamento, independentemente de qualquer notificação.

§ 5º Não serão aceitos comprovantes de despesas danificados a ponto de impedir a identificação das informações previstas no § 6º, do art. 3º desta lei.

§ 6º Os valores concedidos ao servidor e que não possuam despesas comprovadas, ou cujos documentos tenham sido rejeitados pelo Setor Contábil, deverão ser restituídas ao caixa do Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação emitida pelo Secretário da Fazenda ao servidor.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 904, de 27/06/1989.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM
24 DE JUNHO DE 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

MEMORANDO INTERNO SAP n.º 338/2022

De: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Para: SETOR DE COMPRAS/Contabilidade

Data: 08/07/2022

Assunto:

Em atenção ao Memorando Interno 057/2022-SF/Cont., encaminhamos o assunto ao Setor Jurídico, que manifestou-se tratar-se de erro formal, devendo ser adotado o horário das 19horas.



Antonio Carlos Urnau,
Secretário da Administração e Planejamento.

ASSESSORIA JURÍDICA
Memorando nº 08/07/2022

Ibirubá, 08 de julho de 2022.

À


Secretaria da Administração.

Aportou nesta Assessoria Jurídica o Memorando Interno 57/2022-SF/Cont, originado no Setor de Contabilidade e direcionado à Secretaria da Administração, indagando a respeito da discrepância de horários constante na Lei Complementar Municipal 3.023/2022, relativo ao horário da despesa de jantar para fins de pagamento de diárias.

Conforme se denota do texto legal, há a menção a dois diferentes horários referente à despesa de jantar, 19h e 19h30min.

Em resposta à indagação, esta Assessoria entende se tratar de erro formal, devendo ser adotado o horário das 19h, o qual é mencionado tanto na forma de algarismos numéricos quanto por extenso, de forma que parece ser este o horário de referência que o Legislador teve como intenção definir.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Wotrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826